



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 534/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 31 AGO 2009
Natal Rub
PRESIDENTE

Considerando a necessidade de adequar a cobrança de multa dos tributos municipais, no mesmo percentual que é cobrado pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, nos termos da Lei 3.036/2001, aplicando-se a equidade tributária referente as multas cobradas pelo atraso no pagamento, entre os tributos municipais e a tarifa d' água cobrada pela Autarquia.

Diante do exposto, INDICAMOS ao Executivo Municipal, que estude a possibilidade de alterar o Código Tributário do Município, notadamente quanto ao percentual cobrado de multa por atraso no pagamento, para o índice de até 2% (dois por cento), consoante é cobrado nas tarifas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, enviando para esta Casa o Projeto de Lei que segue em anexo em forma de Ante- Projeto, que certamente será acolhido diante do alcance da matéria.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2009.

Amiro Sinotti
Amiro Sinotti
Vereador

Roberto Bruno
Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

*“Altera o inciso I do artigo 7º
do Código Tributário
Municipal.”*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 7º do Código Tributário Municipal da Lei nº 81 de 28/12/2007, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – à multa diária de 0,065% (zero vírgula, sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 2% (dois por cento).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de agosto de 2009.


Almir Sinotti
Vereador


Roberto Bruno
Vereador